



PARECER UNICO SUPRAM CM N.º 577/2011

PROTOCOLO Nº 0915409/2011

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 00037/1988/006/2010

Empreendedor: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA

Empreendimento: Sistema de Abastecimento de Água do Rio Manso

CNPJ: 17.281.106/0001-3

Município: Brumadinho

Unidade de Conservação: Área de Proteção Especial (APE) Rio Manso; 7,01 APAE – APA SUL; 6,83 APAM Igarapé; e 7,98 APAM Rio Manso

Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco **Sub-Bacia:** Rio Paraopeba

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-03-04-2	Tratamento de água para abastecimento	6
E-03-01-8	Barragens de Saneamento	
E-05-05-3	Descarga de fundo de represa	

Responsável pelo empreendimento:

Célia Regina Alves Renno – M-6.075.460

Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da COPASA

Equipe	MASP	Assinatura
Adriane Oliveira Moreira Pena	1.043.721-8	
André Luis Ruas	1.147.822-9	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1043798-6	
	Diego Koiti de Brito Fugiwara Chefe do Núcleo Jurídico - MASP 1.145.849-4	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba, do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio Paraopeba/COPAM, no julgamento do pedido de prorrogação de prazo das condicionantes nº 01, 23, 24, 25, 26, 28 e 33 da Licença de Operação Corretiva – LOC nº 163/2010 do empreendimento **Sistema de Abastecimento de Água do Rio Manso**, de responsabilidade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

O empreendimento teve LOC concedida pela URC Rio Paraopeba/COPAM durante a 31ª Reunião Ordinária desta URC, realizada no dia 26 de Julho de 2010, com condicionantes e validade de 04 (quatro) anos.

Posteriormente, a COPASA solicitou por meio do Ofício DVLA – 720/2011, protocolizado na SUPRAM Central Metropolitana em 12 de setembro de 2011 sob nº R145758/2011, a prorrogação do prazo de cumprimento das condicionantes supracitadas, justificando que a COPASA se encontra em fase de elaboração dos planos e projetos solicitados. Em complementação ao ofício anterior, a COPASA protocolizou os Ofícios DVLA 994 e 999/2011, aos 06 e 07 de dezembro de 2012, respectivamente, solicitando um prazo de 360 dias para cumprimento da condicionante nº 25, exclusão do pedido de prorrogação do prazo da condicionante nº 27 e um prazo de 120 dias para cumprimento da condicionante nº 33.

2. DISCUSSÃO

O Quadro 01 apresenta a seguir a relação das condicionantes da LOC do Sistema Rio Manso cujos prazos foram objeto de solicitação de prorrogação pela COPASA.

Quadro 01: Prazos vigente e solicitado das condicionantes da LOC

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO VIGENTE	PRAZO SOLICITADO
01	Apresentar relatório anual de implementação dos planos e programas de controle ambiental, incluindo a avaliação dos resultados dos mesmos, conforme escopo definido no Plano de Controle Ambiental.	Ao longo de toda a vida útil do empreendimento	180 dias ¹ (11/03/12)
23	Apresentar e executar projeto de alça viária em faixa territorial já adquirida pela COPASA na região de Conceição do Itaguá/Brumadinho a fim de proporcionar a retirada de caminhões que hoje trafegam no centro do Município.	01 (um) ano (26/07/11)	Antes do início das obras
24	Atualizar projeto executivo para pavimentação, asfaltamento e instalação de sistema de drenagem da Nova Estrada Brumadinho/Rio Manso. (só o projeto, já que a implantação será feita em outro momento, fora desta LOC, em parceria com o DER, e a COPASA a princípio não está se comprometendo a implantá-lo).	240 dias (23/03/11)	180 dias (19/09/11)

¹Contados a partir da data do pedido de prorrogação (12/09/2011)



Quadro 01: Prazo original e solicitado das condicionantes da LOC (continuação)

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO VIGENTE	PRAZO SOLICITADO
25	Apresentar estudos sobre a viabilidade ambiental e financeira da retirada dos finos de minério do reservatório de Rio Manso – sendo viável, o projeto deve prever que os recursos (parte ou integralmente) obtidos desta atividade deverão ser revertidos para ações sociais na comunidade, como, por exemplo, para a criação de Centro Cultural e apoio a ações de proteção às manifestações culturais e ao patrimônio histórico. (novamente só o projeto – a eventual execução dar-se-á através de inquérito aberto pelo MP para apurar as responsabilidades e identificar as empresas e que poderiam participar do mesmo).	360 dias (20/07/11)	360 dias (15/07/12)
26	Apresentar projeto de esgotamento sanitário, tratamento sanitário, e abastecimento de água para o município de Rio Manso. (só o projeto, pois posteriormente o Ministério Público vai convocar a COPASA e as prefeituras para definir as responsabilidades de cada parte e cobrar a implantação do mesmo).	240 dias (23/03/11)	180 dias (19/09/11)
28	Cumprimento da DN COPAM 110, que trata do Programa de Educação Ambiental.	Conforme os prazos previstos na DN	180 dias ¹ (11/03/12)
33	No âmbito da elaboração do plano de conservação e uso do reservatório, estudar a viabilidade da designação de área específica para atividade de pesca e demais usos no reservatório de Rio Manso.	A ser apresentada o junto ao PACUERA, em 180 dias, conforme condicionante nº 19	120 dias ¹ (10/01/12)

¹ Contados a partir da data do pedido de prorrogação (12/09/2011)

A justificativa apresentada para prorrogação do prazo da condicionante nº 25 é de que a COPASA está aguardando a autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM para realização de pesquisa geológica na área do reservatório. Segundo a COPASA, esta pesquisa é fundamental para se analisar quantitativamente e qualitativamente os sedimentos depositados no reservatório do sistema Rio Manso e subsidiar o estudo de viabilidade ambiental da retirada dos finos de minério do lago. Após a autorização do DNPM, a COPASA deverá proceder à licitação para realização dos estudos de viabilidade cujo prazo previsto para sua conclusão é de 9 (nove) meses.

Cumpre informar que as condicionantes 01, 13, 17, 18, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 tiveram pedido de prorrogação de prazo pela COPASA por meio do Ofício DVLA 631/2011, protocolizado em 28/07/2011 sob nº R122946/2011. Assim, considerando a data de protocolo deste ofício, o



pedido de prorrogação de prazo das condicionantes nº 23, 24, 25 e 26 foi realizado intempestivamente.

Assim, em virtude do não cumprimento das condicionantes nº 23, 24, 25 e 26 da LOC do Sistema Rio Manso dentro do prazo vigente, foi lavrado o Auto de Infração nº 52024/2011 por “descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”.

Considerando que o empreendimento em questão encontra-se em operação desde o ano de 1992 e a justificativa apresentada pelo empreendedor – de que a COPASA se encontra em fase de elaboração dos planos e projetos solicitados – a SUPRAM CM considera que a prorrogação do prazo para cumprimento das condicionantes constantes no Quadro 01 pelo prazo solicitado não ocasionará em prejuízos ambientais, com exceção dos seguintes casos:

- **Condicionante nº 23:** O prazo solicitado para apresentação do projeto (“antes do início das obras”) não apresenta uma data bem definida para cumprimento da condicionante, ou seja, dependeria apenas de definição do empreendedor. Assim, a SUPRAM CM propõe que o prazo desta condicionante seja prorrogado por igual período, ou seja, 1 (um) ano adicional somado ao prazo original – até 26/07/2012;
- **Condicionante nº 24:** O prazo solicitado (180 dias a partir do fim do prazo anterior – até 19/09/2011) já expirou na data de conclusão do presente parecer. Assim, a SUPRAM CM propõe que o prazo desta condicionante seja prorrogado pelo período solicitado (180 dias), a contar da data do protocolo do primeiro pedido de prorrogação (28/07/2011), constante no Ofício DVLA 631/2011, ou seja, até 24/07/2011.
- **Condicionante nº 26:** Situação análoga à da condicionante nº 24. O prazo solicitado (180 dias a partir do fim do prazo anterior – até 19/09/2011) já expirou na data de conclusão do presente parecer. Assim, a SUPRAM CM propõe que o prazo desta condicionante seja prorrogado pelo período solicitado (180 dias), a contar da data do protocolo do primeiro pedido de prorrogação (28/07/2011), constante no Ofício DVLA 631/2011, ou seja, até 24/07/2011.

3. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado. A requerente apresentou seu pedido de prorrogação das condicionantes com as considerações técnicas que justificam o exame pela URC.

Em atendimento ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 deverá ser juntado o comprovante da publicação da concessão da Licença de Operação em jornal de circulação regional.

4. CONCLUSÃO

Face às considerações discorridas ao longo do presente parecer, recomenda-se à URC Rio Paraopeba/COPAM que seja deferido o pedido de prorrogação das condicionantes nº 01, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 33 da Licença de Operação Corretiva – LOC nº 163/2010 do empreendimento Sistema de Abastecimento de Água do Rio Manso, de responsabilidade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, pelos prazos adicionais solicitado pelo empreendedor para as condicionantes nº 01, 25, 28 e 33 – apresentados no Quadro 01 – e pelos prazos sugeridos pela SUPRAM CM para as condicionantes nº 23, 24 e 26.

SUPRAM-CM PA COPAM 00037/1988/006/2010	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 Belo Horizonte - MG CEP 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 07/12/2011 Página: 4/4
--	---	---------------------------------